



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Mem. 418/Contabilidade

Em 03 de abril de 2024

Aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: Análise Contábil sobre Projeto de Resolução (04/2024) que altera o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Em respeito aos pré-requisitos legais para geração de despesas e assunção de obrigações, a Unidade Interna de Contabilidade da Câmara Municipal de Sorriso vem apresentar análise contábil sobre o Projeto de Resolução 04/2024, que altera a legislação do auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sorriso.

Neste relatório, serão considerados e explicitados:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- c) Demonstração da Compensação dos Efeitos Financeiros;
- d) Verificação de Adequação à LOA e Compatibilidade com PPA e LDO;
- e) Demonstração da Não Afetação às Metas e Resultados Fiscais;
- f) Estimativa do impacto desta despesa nos limites com gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988;
- g) Afetação pelo art. 167-A da CF/88, quanto ao mecanismo de ajuste fiscal de vedações pela correlação de 85% e 95% das Receitas e Despesas Correntes;
- h) Verificação do Aumento de Despesas com Pessoal em Final de Mandato;
- i) Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- j) Outras Considerações;
- k) Conclusões.

Este relatório parte do proposto nos seguintes pontos do Projeto:

- Alteração do Anexo I da Resolução 10/2021, passando a vigorar o valor de 500,00 (quinhentos reais);
- Entra em vigor na folha de Abril, totalizando 9 meses em 2023;

O número de beneficiados está atrelado ao PCCS (Lei Complementar 427/2023), de modo que serão considerados os atuais cargos efetivos ocupados (22 servidores); 100% das vagas para cargos comissionados e assessorias ocupadas (45 servidores); e 4 estagiários (vagas ocupadas em março de 2024) - ou seja, 71 beneficiados.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

A Tabela 1 demonstra os efeitos financeiros causados pelo aumento do valor:

TABELA 1 - Impacto Financeiro							
Despesa	Valor Atual	Novo Valor	Aumento (R\$)	Servidores Beneficiados	Impacto Mensal	Impacto Anual ¹	Valor Total Anual ¹
Auxílio Alimentação	400,00	500,00	100,00	71	7.100,00	85.200,00	426.000,00

¹Não há influência em Férias ou 13º Salário.

Em suma, chegamos ao impacto financeiro de **R\$ 85.200,00** (oitenta e cinco mil e duzentos reais) anuais, com o atual contexto de vagas no quadro de servidores e que fazem jus ao benefício.

Com base nos valores conhecidos até aqui, vamos às verificações.

A) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (conforme LRF, art. 16, I e § 2º):

TABELA 2				
Aspecto da Despesa	Dotação Orçamentária	Impacto para 2024 ²	Impacto para 2025 ¹	Impacto para 2026 ¹
Auxílio Alimentação	Ação 2004 – Benefícios e Auxílios aos Servidores da Câmara Municipal Classif. Econôm.: 3.3.90.46.00	63.900,00	85.200,00	85.200,00
TOTAL		63.900,00	85.200,00	85.200,00

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

²Proporcional de Abril/23 em diante.

B) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (conforme LRF, art. 17, § 1º):

TABELA 3					
ANO	Fonte de Recursos	Dotação Prevista na LOA (Atualizada)	Gasto a mais previsto em virtude deste Projeto	Gasto Total Previsto para esta natureza na referida dotação	Necessidade de Suplementação ²
2024	1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	63.900,00	404.700,00	0,00
2025	1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	85.200,00	426.000,00	0,00
2026	1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	85.200,00	426.000,00	0,00

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

²Suplementação como Fonte de Recurso Orçamentário a Anulação Parcial de outra Dotação.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Nos termos da CF/88, Art. 169, § 1º, I, não se permite a "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras". Ou seja, deve haver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Para os demais tipos de geração de despesas e assunção de obrigações, basta ter a rubrica, permitindo assim a suplementação posterior à aprovação do projeto.

Como este projeto trata de uma rubrica de natureza indenizatória, não se enquadra no conceito de despesa de pessoal, logo, a necessidade de suplementação não para atender a despesa no exercício em vigor não é um impedimento.

C) Demonstração da Compensação dos Efeitos Financeiros (conforme LRF, art. 17, § 2º e 4º):

Uma das exigências da Lei de Responsabilidade é que a despesas criadas (ou aumentadas) não prejudiquem a saúde fiscal do ente, ou seja, leve a um contexto de endividamento prejudicial. Para tal, estipula que haja uma compensação proporcional daquilo do novo gasto – seja por aumento permanente de receita, seja por redução permanente de despesa.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a expressão “Receita” não é tecnicamente ideal. Isso porque o recurso para o desenvolvimento de suas atividades advém de duodécimos, ou seja, parcelas mensais repassadas pelo Poder Executivo (obs: na realidade, até pode haver sim receitas orçamentárias, mas esta não tem grande representatividade). Desta forma, não há muito espaço para ações do legislativo que possam afetar o “aumento permanente de receita”. Ainda assim, listamos os principais pontos para compensação de novas despesas:

- 1) **Redução de Despesas com Investimento:** quando necessário, anula-se dotações que seria utilizada na compra de máquinas, equipamentos, veículos, mobília, construções e afins. Preferível usar deste artifício apenas no exercício da criação da despesa, uma vez que a diminuição de investimentos é prejudicial no médio e longo prazo;
- 2) **Redistribuição de Dotações para Uso de Valores Historicamente Devolvidos:** historicamente, a Câmara Municipal de Sorriso consegue economizar e devolver quantias consideráveis ao Poder Executivo – vide tabela abaixo. Assim, existe uma boa margem para redistribuir as dotações e estabelecer novos gastos, de acordo com as necessidades para seu desenvolvimento, ocasionando no uso do recurso ainda na Câmara e diminuição proporcional na devolução.

TABELA 4 – Histórico de Devolução de Duodécimos			
Exercício	Duodécimos Recebidos	Recursos Financeiros Devolvidos	% Devolvido
2017	9.790.000,00	1.026.115,71	10,48%
2018	11.600.000,00	2.168.988,12	18,70%
2019	11.948.000,00	2.758.511,42	23,88%
2020	14.531.000,00	5.374.957,60	36,99%
2021	14.895.000,00	4.365.869,48	29,31%
2022	14.918.000,00	1.659.019,64	11,12%
2023	22.000.000,00	5.765.952,67	26,21%



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- 3) **Aplicação do Percentual Constitucional sobre Toda Base de Cálculo Disponível para o Duodécimo:** o artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 definiu qual a base de cálculo para o duodécimo dos Poderes Legislativos Municipais. A partir disso, frisa-se que a Câmara Municipal de Sorriso historicamente orçou para si valores inferiores ao que seria devido pela aplicação do percentual – vide tabela abaixo. Ou seja, além das já devoluções anuais realizadas, há um vulto também interessante que sequer passou pelo orçamento da Casa. Assim, também existe aqui uma boa margem para aumentar suas “receitas” – caso se faça necessário.

Ano do Orçamento	Ano da Arrecadação	Base de Cálculo (Arrecadado Ano Anterior)	Duodécimo Orçado	Duodécimo Possível	Não Pleiteado
2017	2016	180.789.344,68	9.790.000,00	12.655.254,12 ¹	2.865.254,12
2018	2017	192.879.292,42	11.600.000,00	13.501.550,46 ¹	1.901.550,46
2019	2018	223.845.598,31	11.948.000,00	15.669.191,88 ¹	3.721.191,88
2020	2019	238.992.660,68	14.531.000,00	16.729.486,25 ¹	2.198.486,25
2021	2020	280.902.669,77	14.895.000,00	19.663.186,88 ¹	4.768.186,88
2022	2021	382.476.357,49	14.918.000,00	26.773.345,02 ¹	11.855.345,02
2023	2022	408.912.901,29	22.000.000,00	24.534.774,07 ²	2.534.774,07
2024	2023	485.919.702,10	24.000.000,00	29.155.182,13 ²	5.155.182,13

¹ Considerando aplicação de 7% sobre a Base de Cálculo, quando população <100 habitantes.

² Considerando aplicação de 6% sobre a Base de Cálculo, quando população >100 habitantes.

- 4) **Crescimento das Receitas Integrantes da Base de Cálculo do Duodécimo:** semelhante ao que ocorrem com as Receitas Correntes, as receitas que integram a base de cálculo do duodécimo (nos termos do art. 29-A da CF/88) tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Logo, se a base de cálculo cresce, naturalmente o valor do duodécimo também crescerá. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das referidas receitas para os exercícios de 2024 e 2025 da seguinte forma:
- Pela média de crescimento nos últimos 3 exercícios: de 2020 para 2021= +36,15%; de 2021 para 2022= +6,91%; e de 2022 para 2023= 18,83%. Média aritmética de 20,63%;
 - Pela taxa de inflação aplicada sobre o que foi arrecadado em 2023 (previsão do Boletim Focus para IPCA, publicado em 05/03/2024): em 2024= + 3,76%; em 2025= + 3,51%.

Exercício	Valor Base (Arrecadação 2023)	% de Crescimento	Arrecadado em 2023 (para Duodécimo de 2024)	Arrecadado em 2024 (para Duodécimo de 2025)
Média de Crescimento	485.919.702,10	20,63%	586.164.936,64	707.090.763,06
Previsão de Inflação	485.919.702,10	2024= 3,76% 2025= 3,51%	504.190.282,90	521.887.361,83



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Com as explicações acima, parte-se a aplicar cada forma de compensação da despesa criada aos cenários. Repetiu-se os valores no mesmo exercício entre as “origens de compensação” para destacar que qualquer uma delas cumpriria esta função (compensar os efeitos financeiros exigidos pelo novo gasto), se exigidas.

TABELA 7 - Compensações da Despesa Criada			
Origem da Compensação	2024¹	2025	2026
<i>Redução de Despesas com Investimento (Por meio de Redução Orçamentária ou Definição em LOA)</i>	0,00	426.000,00	426.000,00
<i>Redistribuição de Dotações para Uso de Valores Historicamente Devolvidos</i>	0,00	426.000,00	426.000,00
<i>Aplicação do Percentual Constitucional sobre Toda Base de Cálculo Disponível para o Duodécimo</i>	-	426.000,00	426.000,00
<i>Crescimento das Receitas Integrantes da Base de Cálculo do Duodécimo</i>	-	426.000,00	426.000,00

¹ Conforme necessidade de suplementação demonstrada no item B.

D) Verificação de Adequação à LOA e Compatibilidade com PPA e LDO (conforme LRF, art. 16, II e § 1º):

Para o exercício de 2024, as despesas decorrentes do presente Projeto encontram adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 3.489/2023 – Lei Orçamentária Anual para 2024 e compatibilidade com a Lei nº 3.157/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei nº 3.452/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

A dotação para 2024 é a seguinte:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 – LEGISLATIVA
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
Programa: 0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 2004 – BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SERVIDORES DA CÂM. MUN.
Classif. Econ: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Para o exercício de 2025, as ações programáticas serão as mesmas das descritas acima, nos termos do PPA 2022-2025 (Lei 3.157/2021), logo, terão os devidos desdobramentos quando à época da elaboração das respectivas LOA e LDO. Para 2026, sequer há PPA em vigor – que será elaborado e votado apenas em 2025, para o quadriênio 2026-2029.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

E) Demonstração da Não Afetação às Metas e Resultados Fiscais (conforme LRF, art. 17, § 2º):

Os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista são os próprios recursos do duodécimo destinados ao Poder Legislativo, ou seja, trata-se de recursos não vinculados (sob a ótica da destinação de dinheiro público). Portanto, apesar de elevar o custeio, não limitará os investimentos pelo município de Sorriso em áreas estratégicas e prioritárias, tampouco influenciará nos índices de endividamento.

Assim, ao depender exclusivamente do próprio orçamento e por este não prever despesas financeiras para sua manutenção, apenas despesas primárias, bem como por apresentar um histórico constante de resultado orçamentário positivo e não haver no horizonte temporal que indique alteração do cenário, conclui-se que a nova despesa não prejudicará as metas de resultados fiscais.

F) Estimativa do impacto desta despesa nos limites com gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988;

Não há que se falar em impacto na despesa bruta com pessoal, uma vez que a rubrica de Auxílio Alimentação não se encaixa neste conceito – a exemplo de outros benefícios assistenciais e pagamentos indenizatórios. Vide Manual dos Demonstrativos Fiscais (2021, 13ª ed., p. 514).

G) Limite da relação entre despesas correntes e receitas correntes (Art. 167-A, da CF/88)

Conforme o art. 167-A, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional Nº 109, de 2021, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas – inclusive criação ou majoração de auxílios e naturezas indenizatórias.

Com base nos dados informados no Balanço Orçamentário divulgado no RREO's da Prefeitura de Sorriso (do 6º bimestre de 2023), apurou-se que, considerando o período de 12 meses compreendido entre os meses de janeiro de 2023 e dezembro de 2023, a relação entre o total de despesas correntes (R\$ 685.676.573,82) e receitas correntes (R\$ 788.824.479,03) foi de 86,92%, ou seja, dentro da faixa dos limites de 85 e 95%.

Uma vez detectada tal situação (entre 85 e 95%), há a possibilidade (não obrigatório) do Chefe do Poder Executivo emitir ato também aplicando o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas – inclusive criação ou majoração de auxílios e naturezas indenizatórias.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Como não há nenhum ato emitido, bem como considerando a faculdade dos demais Poderes (é o caso da Câmara de Vereadores, Poder Legislativo) e órgãos autônomos implementarem, a atual situação não impede a majoração de gastos do Projeto aqui analisado.

H) Verificação do Aumento de Despesas com Pessoal em Final de Mandato (conforme LRF, Art. 21)

Não se aplica, uma vez que a rubrica de Auxílio Alimentação não se encaixa no conceito de Despesas com Pessoal.

I) Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 169, § 1º, II, da CF/88)

Não há que se falar em autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que a rubrica de Auxílio Alimentação não se encaixa no conceito de gastos com pessoal – a exemplo de outros benefícios assistenciais e pagamentos indenizatórios. Vide Manual dos Demonstrativos Fiscais (2021, 13ª ed., p. 514).

J) Outras Considerações:

- 1) Outras análises contábeis sobre geração de despesas e assunção de obrigações em andamento:
Este item visa destacar a concomitância de outras análises contábeis sobre geração de despesas e assunção de obrigações de projetos ainda em andamento. A intenção é destacar possíveis influências simultâneas, ou mesmo dar ciência a quem analisa somente este estudo.
Até o presente momento, não há nenhuma outra análise contábil sobre projetos, que ensejem geração de despesas e assunção de obrigações, em andamento

K) Conclusão:

Com os dados observados anteriormente, o Projeto de Resolução 04/2024 - altera a legislação do auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sorriso – atende aos pressupostos da Lei Complementar 101/2000, bem como respeita os limites da Constituição Federal de 1988, para criação e majoração de despesas. Logo, o Projeto em questão possui condições contábeis, orçamentárias e financeiras de implementação.

Ainda em tempo, lembro que este documento trata estritamente sobre a análise fiscal, contábil e orçamentária dos valores decorrentes do aumento de gastos nos moldes propostos no Projeto em questão, de modo que não abrange o aumento da mesma ao longo dos anos – demandando análise individual dos casos.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Respeitosamente,

Bernardo Antonio Signor

CRC/MT 017676-O/0

Contador da Câmara Municipal de Sorriso